LEI N.° 1.168 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Município de Buenópolis Firmar convênio com Associações Comunitárias. "

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.Fica o Município autorizado a assinar convênio com as associações comunitárias com a finalidade de executar abertura de reservatórios de água, represas ou tanques, nas pequenas propriedades rurais, para combate à seca.

Art.2°.A associação para firmar convênio deverá ser reconhecida como Utilidade Pública Municipal, através de ato jurídico próprio.

Art.3°.As associações indicarão os pequenos produtores mais necessitados do serviço, dentro do seu quadro de associados.

Art.4°.O município disponibilizará o maquinário necessário à execução do serviço, que deverá ter a mesma quantidade de horas de máquinas para cada associado, enquanto o associado contribuirá financeiramente para arcar com as despesas realizadas, nos valores a serem determinados entre Executivo e Associações e regulamentado por Decreto, devendo ser o mesmo valor de hora trabalhada para todos os associados, e nunca superior a 80% (oitenta por cento)dos valores praticados no mercado.

Art.5°.Somente serão atendidos ou beneficiados os associados definidos e entendidos como pequenos e micro produtores.

Art.6°.Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a usar as dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 04 de novembro de 2003.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal